**Processo nº:** 1206-1369/2007

**Interessado**: Linaldo Xavier Rodrigues

**Assunto**: Subsídio Proporcional

**1 – DOS FATOS**

Tratam-se os autos de solicitação de pagamento de diferença salarial, interposta pelo servidor **Linaldo Xavier Rodrigues**, em virtude do não pagamento.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do crédito pleiteado pelo servidor em tela, atendendo ao que determina o Decreto nº 4.190/2009 (art. 3º, IV) e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891/2016.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo encontra-se adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos das legislações pertinentes, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Inclusive, em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Diretoria de Operação da Folha de Pagamento da** **SEPLAG**, a mesma foi efetuada às fls.19/20, **retificando os cálculos** efetuados pela **PMAL** (fls. 14).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período considerado pela SEPLAG foi o de dezembro/2006, onde não foi efetuada a Subsídio Proporcional, conforme despacho às fls.(19/20).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, o servidor interessado faz jus ao recebimento de **R$ 477,17** (quatrocentos e setenta e sete reais e dezessete centavos).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não foi constatada a dotação orçamentária. Em razão disso, sugere-se o envio dos autos ao órgão de origem para informar dotação orçamentária atualizada para posterior pagamento do valor devido.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamento **R$ 477,17** (quatrocentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) a **Humberto Xavier de Lins**, referente ao pagamento de diferença salarial, no período de dezembro/2006.

Diante da necessidade de atualização de dotação orçamentária, sugerimos o envio dos autos a **PMAL,** ato contínuo encaminhar a SEPLAG para pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió, 29 de maio de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**